



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.237, de 09 de março de 2010.

**“OBRIGA AS EMPRESAS
QUE EXPLORAM O SERVIÇO
FUNERÁRIO, CAPELAS MORTUÁRIAS
E CEMITÉRIOS, PÚBLICOS OU
PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE
JACIARA/MT A DISPONIBILIZAR A
PRESENÇA DE UM ASSISTENTE
SOCIAL PARA OS FAMILIARES DO
FALECIDO”**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas que exploram o serviço funerário, Capelas Mortuárias e Cemitérios públicos ou privados, existentes ou que venham a existir no Município de Jaciara/MT, devem colocar à disposição das famílias usuárias de seus serviços um Assistente Social, devidamente habilitado para o exercício da profissão.

Art. 2º - A assistência social deve ser prestada durante os primeiros quinze (15) dias subseqüentes ao falecimento e consistirá principalmente de:

I – Informações e orientações relativas à contratação de funerais, traslado de corpos, sepultamento, cremações e exumações;

II – Em caso de acidente de trânsito, orientar e assistir a família enlutada nos procedimentos necessários para o recebimento do Seguro Obrigatório – DPVAT;

III – Amparo às pessoas, quando da utilização dos serviços;

IV – Outras providências relacionadas a essas atividades.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, tais como contratação de profissional devidamente habilitado para o exercício da



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

profissão, correm por conta do concessionário do serviço funerário, sob fiscalização de órgão competente da Administração Pública Municipal.

Gabinete do Prefeito,

Em, 09 de março de 2010.

Max Joel Russi

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Max Joel Russi

Prefeito Municipal